

Contrato nº 2103001/2014 – PMV

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU-PA E A EMPRESA P. DE OLIVEIRA SILVA E COMÉRCIO, contratada pela Dispensa de Licitação originada do Pregão Presencial nº 003/2014, “Aquisição de Gás de Cozinha e Vasilhames para tender a Prefeitura, Secretarias e Fundos do Município de Viseu/PA.”.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU-PA**, com sede na Rua Dr. Lauro Sodré s/nº, CNPJ Nº 04.873.618/0001-17 a partir de agora chamada simplesmente **CONTRATANTE**, e neste ato representada pelo seu responsável o Prefeito Municipal **CRISTIANO DUTRA VALE**, de um lado e de outro, a firma **P. DE OLIVEIRA SILVA E COMÉRCIO - ME**, inscrita no **CNPJ: 07.626.338/0001-00**, endereço Rua Nova, nº 215, Bairro Centro, Município de Viseu/Pará, aqui denominada **CONTRATADA**, através da Dispensa de Licitação 005/2014, devidamente homologada pelo Prefeito Municipal, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do **DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2014 PMV**, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:

“Aquisição de Gás de Cozinha e Vasilhames para tender a Prefeitura, Secretarias e Fundos do Município de Viseu/PA”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO:

A Aquisição de Gás de cozinha e vasilhames, objeto do presente contrato, deverão ser executados de acordo com o estabelecido no Pregão Presencial nº 003/2014 - PMV-PP. A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos serviços, suas condições climáticas e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

CLÁUSULA IV - DO VALOR

4.1 O valor Global deste contrato será de **R\$ 245.000,00 (Duzentos e quarenta e cinco mil reais)**. Conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA V - MODALIDADE DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis. As notas fiscais serão devidamente atestadas pela secretaria de administração, ficando condicionado o início da entrega dos produtos.

CLÁUSULA VI – DA ENTREGA

6.1 O início da entrega, será após a assinatura do contrato.

6.2 Qualquer tipo de serviços mencionado nas cláusulas do edital e contrato, que for detectado alteração por parte da Secretaria Municipal de Administração, o Contratado é obrigado a fazer a substituição imediata do mesmo.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO:

7.1 O prazo do referido será **de 21 de março de 2014 a XX de 20 de março de 2015.**

CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1 O valor acordado será pago pela Contratante a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária:

8.1.1 Exercício: **01 (um) ano**

8.1.2 Valor Global: **R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais)**

8.2 Classificação Funcional Programática:

04.122.0002.2.004 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

04.091.0002.2.006 – Manutenção das Atividades da Procuradoria Municipal

04.125.0002.2.007 – Manutenção de Procuradoria

04.122.0002.2.008 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.

04.123.0004.2.011 – Manutenção da Secretaria de Finanças

04.121.0002.2.015 – Manutenção da Secretaria de Gestão e Planejamento

13.392.0015.2.066 – Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura

23.695.0016.2.068 – Manutenção da Secretaria Municipal de turismo e Desporto

20.122.0019.2.071 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura.

18.122.0021.2.074 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente

15.122.0022.2.075 – Manutenção da Secretaria de obras e Serviços públicos

04.122.0043.2.101 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Pesca

10.122.0010.2.048 – Manutenção da Secretaria de Saúde

08.122.0039.2.082 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social.

12.122.0005.2.018 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

8.2.1 2.1 Para atender as despesas decorrentes da presente Licitação, a PMV valer-se-á de recursos orçamentários, que serão identificados na NE (Nota de Empenho), respectivamente de cada Secretaria

CLÁUSULA IX - DA GARANTIA:

9.1 Em virtude do produto a ser entregue, os mesmos deverá estar conforme termo de referência, não trazendo danos a administração, a contar da data de início da contratação.

CLÁUSULA X – RESPONSABILIDADE:

10.1 A Contratada é responsável direta e exclusivamente, pelo produto de boa qualidade,

respondendo diretamente pelos danos que, por si seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar à Prefeitura Municipal de Viseu, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e o acompanhamento das entregas pela Prefeitura Municipal.

10.2 A quantidade dos produtos devem ser cumpridas rigorosamente. O não cumprimento das mesmas causará suspensão da entrega, em atraso podendo a empresa receber notificação de entrega imediata e/ou abertura de processo administrativo.

10.3 O produto deverá estar em perfeitas condições de utilização.

10.4 Reserva-se à Contratante o direito de desligar a qualquer instante

CLÁUSULA XI – FISCALIZAÇÃO:

11.1 A Contratante fiscalizará a entrega dos produtos da Contratada a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.

11.2 Com relação à qualidade, será aprovada pela Comissão instituída pela Prefeitura e caso a Secretaria Municipal de Administração verifique que não esteja nos padrões exigidos, será cancelado os produtos.

11.3 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pelo objeto deste Contrato, a Contratante através de comissão especialmente designada pela Secretaria Municipal de Administração, sem de qualquer forma restringir a plenitude desta responsabilidade.

CLÁUSULA XII – PENALIDADES:

12.1 Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato independente da rescisão, será iniciado ou instruído pela Prefeitura Municipal de Viseu, processo de inidoneidade da Contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.

No caso de atraso na entrega dos produtos, no andamento previsto na proposta e na conclusão da mesma, a CONTRATADA estará sujeita à penalidades seguinte:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de mora de 1% (hum por cento) sobre o valor global do CONTRATO, por dia de atraso;

c) Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com a Prefeitura Municipal de Viseu.

12.2 A Contratada será penalizada com multa de 10% (dez por cento) do preço global do Contrato, quando ocasionar a rescisão do Contrato.

12.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Viseu, através da sua Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência da Contratada, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Prefeitura.

12.4 O licitante que se recusar ou deixar de assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da convocação realizada pela Administração, ficará sujeito à pena de multa correspondente a 10 % do valor da proposta.

CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO:

13.1 Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

a) Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIV - DO FORO:

14.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Viseu, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

15.1 Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

15.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Viseu/Pa, 21 de março de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU-PA

CRISTIANO DUTRA VALE

CONTRATANTE

PREFEITO MUNICIPAL

P. DE OLIVEIRA SILVA COMÉRCIO - ME

CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____ 2. _____

